



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 03/02/2015.

ITEM: 76

Processo: TC- 1898/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Tejuapá

Exercício: 2013.

Prefeitos (s): Valdomiro José Mota.

Procurador (s) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Acompanha(m): TC- 001898/126/13.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA / UR-16 que, em relatório juntado às fls. 10/33 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 41/246 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) opinam pela emissão de parecer favorável. Por outro lado, Ministério Público propõe a emissão de parecer desfavorável, em decorrência das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (28,00%); FUNDEB (99,95%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (71,38%); SAÚDE, (21,25%); PESSOAL (52,27%) SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (2,40%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 257/260 nos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Outrossim, determino a abertura de autos apartados para apreciação da matéria relativa aos contratos e execução contratual, relacionada à fl. 260, pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.